

Estado de São Paulo

灬

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1341 PROJETO DE LEI Nº 01/81

"Dispõe sobre autorização para firmar Con vênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCO-/LAR e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autoriza do a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR, entidade/vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual sob nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, para instalar na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, UMA SEÇÃO DE VENDA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, nos termos da "minuta" - inclusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Marçoyde 1.981

BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças, Orçamento e

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Lavoura, para den parecer. Sala de Senidas, da G Pirassunungu, LOS Dresidente

"Dispõe sobre autorização para fir mar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA-O LIVRO ESCOLAR e dá outras provi dências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MU NICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica o Executivo Municipal au torizado a firmar Convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ES-COLAR, entidade vinculada à Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, criada pela Lei Estadual sob nº 7.251, de 24 de outubro de 1962, para instalar na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, UMA SEÇÃO DE VEN-DA DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, nos termos da "minuta" in clusa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá

rio.	
A Comissão de Justiça, Legislação e Pirassun	unga, O5 de fevereiro de 1.981.
Redação, para dar parecer.	
Sala das Sessoes da C. M. de	Jundolo Lucy
Pirabbununga, 10 de Leve de 1981	- ARNALDO PEREIRA -
	efeito no Exercício do Cargo de
Presidente	Prefeito Municipal
Aprovada en	n 1.º discussão

A Comesão de Educação, Saudo Publica o Assistancia Social, para bar Sala das Secsões,

Aprovada em 2.º discussão.

A redação final.

Pirassununga.

Sala das Sessões de 19

denta)

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV SÃO JOÃO, 1.588 - 2" E 3." 8/ LOJA - CEP 01260 - 8. P.

Silver Cones.

Some of the Cones.

A providence of the Cones.

Termo de Convênio que entre si celebram a Fundação para o Livro Escolar e a Prefeitura Municipal de France, para os fins que abaixo es pecificam. Turallumungo.

A Fundação para o Livro Escolar - entidade vinculada à Se retaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. nº 60.509.015/0001/01 - Inscrição Estadual nº 105.896.963, criada pela Lei Estadual nº 7251, de 24.10.62 e instituída por escritura pública de 20.12.1966 das notas do 17º Tabelionato da Capital de São Paulo, livro 865, fls. 08, com sede e foro na cidade de São Paulo, à Avenida São João, 1588 - 2a. e 3a. sobrelojas, neste ato representad pelo seu Diretor Presidente, Pe. Euclides Faria, SJ, constituído de poderes pelo que lhe faculta o artigo 15, inciso III do Estatuto da referida Fundação, e a Prefeitura Municipal de MANAMA, representada pelo seu Prefeito, Senhor Arthur Ballariai, conforme Lei Municipal nº de , se obrigam na forma das Cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - A FLE se compromete a instalar na ci dade de larona, uma Seção de Venda de Livros e Material Escolar, com o objetivo de contribuir para:

§ 2º - A disseminação de obras de valor cultural e educativo;

§ 3º - O Barateamento do livro didático, de obras culturais e educativas e do material escolar.

Clausula Segunda - A FLE se obriga a colocar a venda na Seção, o material escolar e livros nos mesmos preços estabelecidos para venda na sede, em São Paulo.

Clausula Terceira - A FLE mantera todo o controle de esto que de livros e material escolar, nos moldes estabelecidos para a sua sede.

Clausula Quarta - O responsavel pela Seção de Venda de Li vros e Material Escolar recolhera em conta junto ao Banco do Estado de São Paulo, em Agencia indicada pela Diretoria da FLE, a receita proveniente da venda de livros e material escolar, nos moldes do que for estabelecido pela sede - da FLE;

FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR



AV. SÃO JOÃO, 1.588 - 2º E 3.º 8/ LOJA - CEP 01260 - 8. P. .
FONES: 223-1452 - 223-1484

§ 1º - Semanalmente o responsavel enviara a FLE, boletim de movimento de caixa, com as entradas, saídas e saldos;

§ 2º - Ao final de cada exercício deverá ser apresentado à FLE, balancete de verificação, com os movimentos de entradas, saídas, saldos existentes e o inventário do estoque;

§ 3º - A Seção de Vendas estará à disposição da FLE sede central para fiscalização do andamento de vendas, controle de estoques e auditoria.

Cláusula Quinta - A Prefeitura Municipal de lorena se com

promete a:

§ 1º - Destinar local central para a instalação da Seção, correndo por sua conta as despesas com: aluguel, impostos e taxas que incidirem sobre o imóvel;

§ 2º - Ceder água e efetuar o pagamento da energia elétri

ca;

§ 3º Ceder telefone para a Seção;

mentos necessários à livraria;

§ 5º - Retirar na sede da FLE, à Avenida São João, 1588 - 2a. S/L todos os livros e material escolar destinados à Seção e próprios para o início das atividades;

§ 6º - Retirar na sede da FLE outros materiais destinados a Seção, sempre que se justifique o encaminhamento em carga especial.

Cláusula Sexta - Até que a FLE não tenha à sua disposição funcionários do Estado ou contrate os seus pelo Regime da CLT, para atuarem na Seção de Venda de Livros e Material Escolar, a Prefeitura Municipal de Lamena o colocará à disposição da FLE para atuar na Seção, pelo menos um funcionário ou servidor com credenciais para tal fim.

Clausula Sétima - O presente convênio poderá ser aditado ou rescindido a qualquer momento, mediante comunicação escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, liquidados os compromissos pendentes.



FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR

AV. SÃO JOÃO, 1.588 - 2.º E 3.º 8/ LOJA - CEP 01260 - 8. P. FONES: 223-1452 - 223-1484

mir duvidas e resolver os casos omissos que não tenham solução de comum acordo.

Clausula Nona - E, por estarem de acordo com as condições do ajuste, firmam o presente Convenio, em 5 (cinco) vias datilografadas, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza o os efeitos de direito.

of	São Paulo,	de	de 1980.
J. J	1	,	•
98			:
Pr. 2 12 12		Padre Euclides Presidente d	
De de la			·
And to Clare			•
	P	Application of the latest section of the lat	Herini 1 de Lorons Puassur
	•		

TESTEMUNHAS:-

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a esse Egrégio Legislativo, o projeto de lei em anexo que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a FUNDAÇÃO PARA O LIVRO ESCOLAR, para que seja instalada em nose sa cidade, UMA SEÇÃO DE VENDAS DE LIVROS E MATERIAL ESCOLAR, com observância das cláusulas constantes da minuta em anexo.

Indubitavelmente, a propositura é de grande alcance social e que irá sobremaneira favorecer os estudantes de Pirassununga.

É pois que, às vésperas do início do ano letivo, solicitamos aprovação do referido projeto, em regime de urgência de quarenta dias, com esteio no artigo - 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando desde já com a compreensão e em penho dessa Edilidade, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

- ARNALDO PEREIRA

Vice-Prefeito em Exercício do cargo de Prefeito Municipal



Estado de São Paulo

1

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Senhor Presidente:

Alenda-Se, oficiando ao Vinefei lo (Em 18/02/1981

Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, a fim de poder oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 01/81, do Executivo Municipal, que dispõe so bre autorização para firmar convênio com a Fundação para o Livro/Escolar e dá outras providências, solicito seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, requerendo as seguintes informações:

l)- Possue a Municipalidade local adequado para a instalação ?

2)- Quanto onerará aos cofres munici-/
pais as despesas constantes da cláusula 5a., parágrafo 2º à 6º,-/
bem como a cláusula 6a. dos termos da minuta ?

Sendo só para o momento, aceite meus - protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Valdemar dos Santos

Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. BENEDICTO GERALDO LEBEIS

DD. Presidente da Câmara Municipal de

PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Of. no 127/81

Pirassununga, 11 de março de 1.981.

Recebi

Exmo. Sr. Presidente:

PIRASSUNUNGA // da 03 de 198/

Tendo em vista a manifestação do Se nhor Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, Vereador Valdemar dos Santos, a fim de oferecer parecer ao -Projeto de Lei nº 01/81, deste Executivo, objeto do expedien te despachado em 18 de fevereiro p.passado, temos a honra de

informar que a Municipalidade possue local adequado para a instalação da Seção de Venda de Livros e Material Escolar, ou seja, nas dependências da Biblioteca Municipal "CHICO MESTRE".

Informamos, ainda, que as pequenasdespesas com o atendimento dos parágrafos 2º a 6º da cláusula 5a. em muito pouco onerará os cófres públicos, mormente quan to ao cumprimento do paragrafo69, considerando-se as frequen tes viagens à Capital, as quais serão utilizadas para o trans porte dos livros e materiais destinados à Seção, evitando-se, dessa forma, despesas com transporte.

Por derradeiro, informamos que quan to à clausula 6a., nenhuma despesas onerara os cofres da municipalidade, uma vez que contará com os serviços de uma fun cionária cedida pela Prefeitura Municipal da Capital, atra-vés de comissionamento gratuito, já concedido.

Sem outro particular,

protestos de estima e consideração.

- DR. RUBENS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador DR. BENEDICTO GERALDO LÉBEIS M.D. Presidente da Câmara Municipal NESTA



Estado de São Paulo

沵

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº Ol/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para firmar convênio com a Fundação para o Livro Escolar e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 24 de Fevereiro de 1981.

Antonio Fernando Bertazzo

Presidente

Antenor Francesching

, Relatór

Zuleíka Véllide D. Francéschi Velloso

Membro



Estado de São Paulo

1

PARECER Nº

Esta Comissão de finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o Projeto de Lei nº 01/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sôbre autorização para firmar convênio com a fundação para o Livro Escolar e dácutras providências, nada tem a objetar quanto ao seu aspécto financeiro, mórmente após as informações prestadas pelo Executivo Municipal em atendimento ao pedido desta Comissão.

Sala das Sessões, 17 de março~de 1981.

Valdemar dos Sántos

Presidente

Zuleika Véllide D. F. Velloso

Relatora

Membro



Estado de São Paulo

沵

PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 01/81, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sôbre autorização para firmar convênio com a Fundação para o Livro Escolar e dá outras providências, esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessges, 24 de Fevereiro de 1981.

João Soares Teixeira

Euberto Nemésio Pereira de Godoy

Antonio Fernando Bertazzo